PARECER UNICO SUPRAM-ASF **PROTOCOLO Nº 638665/2009**

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 02595/2005/002/2009	**LOC**	**DEFERIMENTO**
APEF Reserva legal Nº 01901/2009		Sim

Empreendimento: JGSA – Serviços Reciclagem e Aproveitamento industrial Ltda.	
CNPJ: 03.603.502/0001-03	Município: Itaúna/MG.

Unidade de Conservação: Não
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio São João

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	**Descrição**	**Classe**
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe2(não perigosos) não especificados.	3
F-01-01-5	Deposito de sucata metálica, papel, plástico ou vidro para reciclagem.	2

Medidas mitigadoras: x SIM ☐ NAO	Medidas compensatórias: x SIM NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: X SIM NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: CELL Consultoria e Analises Ambientais	**Registro de classe**
Robson Nogueira Rodrigues	CREA MG 85363/D
Wagner Douglas Campos	CREA MG 95604/D
Silvério Barroso da Silva	CREA MG 29557/D
Rone Frank Silva	CRBio 57495/04-D
Fabio Dimas Braz de Matos	CREA MG 29204/D
Eduardo Jose Teodoro de Resende	CREA MG 24723/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	**SITUAÇAO**
02595/2005/001/2005 – AAF - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem.	Autorização Concedida
Cadastros de uso de recurso hídrico: 04808/2009; 04805/2009; 04806/2009; 04805/2009; 04807/2009	Cadastros efetivados
Processo Outorga Nº 00834/2005	Cadastro vencido

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: Nº S 95/2009	DATA: 13/05/2009

Data: 06/11/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Rodrigo Bastos Lopes dos Reis	MASP –1.118.553-5	
José Jorge Pereira	MASP – 1.148.857-4	
Diogo da Silva Magalhães	CREA – 105588/LP	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP – 1.020.783-5 OAB/MG 66288	

1- INTRODUÇÃO

Parecer referente ao pedido da Licença de Operação Corretiva da empresa JGSA – Serviços de Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda. para sua unidade de depósito de sucatas (ferrosa e não ferrosa) e beneficiamento de resíduos siderúrgicos, localizada na zona rural do Município de Itaúna/MG.

De acordo com a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Itaúna, datada de 12/02/2009, o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento, estão em conformidade com as leis e regulamentos do Município.

O empreendimento possui capacidade instalada de 28 ton/dia e uma área útil de 2,6836 ha, contando com um quadro de 12 empregados.

De forma geral, os impactos da atividade estão associados à geração de efluentes atmosféricos (poeira na descarga, manuseio, transporte, peneiramento e armazenamento do resíduo), efluentes líquidos sanitários gerados pelos 12 empregados, ruídos, impacto visual e produção de resíduos sólidos.

Os impactos ambientais da sua instalação já se consumaram, uma vez que o empreendimento está operando desde 10/01/2000. Desta forma as principais medidas a serem adotadas visam à adequação do empreendimento às normas vigentes da legislação ambiental, em caráter corretivo, mitigando os impactos, principalmente decorrentes da sua operação **(LOC)**.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 13/05/2009 conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 095/2009. Inicialmente os estudos ambientais protocolados RCA/PCA foram insuficientes para a regularização ambiental do empreendimento, fazendo-se necessária a solicitação de informações complementares.

O somatório das informações complementares apresentadas com os estudos ambientais (RCA e PCA) e vistoria de campo (Relatório de Vistoria ASF Nº 095/2009) foram suficientes para embasar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

Os estudos ambientais protocolados RCA/PCA – Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados pela CEEL Consultoria e Análises Ambientais Ltda., com a(s) respectiva(s) ART(s) do(s) técnico(s) responsável (eis).

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1.1. Caracterização Geral

O empreendimento consiste em uma unidade de médio porte tendo como atividades o depósito de sucatas (ferrosa e não ferrosa) e o beneficiamento de resíduos siderúrgicos (britagem e peneiramento de escória de alto forno, sucata de ferro e aço).

A empresa é classificada no código de atividades como **F-01-01-5** (Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos) considerada como de potencial poluidor/degradador **Geral Pequeno** e **Porte Médio,** que o enquadra como sendo **classe 2** e **F-05-07-1** (Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos) considerada como de potencial poluidor/degradador **Geral Médio** e **Porte Médio,** que o enquadra o empreendimento como sendo **classe 3** de acordo com a **DN COPAM 74/04.**

O terreno do empreendimento está localizado às margens da Rodovia MG 431, Km 43, município de Itaúna/MG. A área total do empreendimento é 26.836 m2., sendo a área útil de 17.790 m².

Salienta-se que 1195 m² da área útil do empreendimento estão localizados em Área de Preservação Permanente (APP) do "Córrego do Cipó". Este uso da APP está sendo compensado em outra área de igual tamanho, uma vez que a primeira, trata-se de uso antrópico consolidado.

No empreendimento, ainda existe 7851 m² localizados na APP do "Córrego do Cipó" (Lei 14.309/2002). Esta área não é de uso do empreendimento. Esta área será objeto de um PTRF e sua implantação será proposta como condicionante da concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC).

Conforme constatado em vistoria, na entrada do empreendimento existe uma balança rodoviária, com capacidade de 60 toneladas. Possui pátios distribuídos pela área do empreendimento onde são dispostos os diversos tipos de materiais (matérias-prima e material beneficiado). Existia também o armazenamento de coque, moinha e finos de carvão em uma área (pátio). Esse material era utilizado no processo de sinterização. Conforme verificado, *in loco,* essas instalações (armazenamento e sinterização) estavam inadequadas. Sendo informado ao empreendedor que o mesmo não poderia continuar com esta atividade até que o mesmo apresentasse uma instalação adequada para tal. Foi apresentada, como informação complementar, a remoção de todo o material, desativação/remoção da instalação (precária) de sinterização, e o empreendedor optou por não manter mais esta atividade. Desta forma não

está permitida a atividade da produção de sínter no empreendimento. Ressalta-se que se futuramente o empreendedor optar por ter esta atividade o mesmo deverá solicitar a regularização ambiental desta atividade.

Existe um galpão coberto que é usado como almoxarifado, oficina, guarda de equipamentos e máquinas em geral. No entanto, esse galpão possuía piso em terra, sendo solicitada, como informação complementar, a adequação deste galpão quanto à impermeabilização do piso. Esta foi apresentada e considerada satisfatória.

No empreendimento existem 02 "quebra-bodes" e 02 sistemas de separação por peneira, sendo um com britador. Ressalta-se que foi solicitada, como informação complementar, a implantação de sistema de aspersão junto ao chute de cada peneira visando à redução da emissão de material particulado. Esta foi apresentada e considerada satisfatória.

Também existia um sistema de abastecimento de óleo diesel composto de pista de abastecimento, tanque com capacidade de 7,5m³ de óleo diesel, bacia de contenção no entorno do tanque, bomba (sem o "sump") e caixa SAO (Separadora de Água e Óleo). Este sistema de abastecimento encontrava-se instalado na APP do Córrego Cipó. Foi solicitada como informação complementar a retirada deste sistema da APP bem como as adequações pertinentes. Foi apresentada a realocação deste sistema para outra área, fora da APP, sendo considerada satisfatória. No entanto, a bomba ainda não havia sido instalada. Desta forma será proposta como condicionante a apresentação "*as built* " (como construído) da instalação da mesma, onde obrigatoriamente deverá constar a instalação do "sump".

Não havia sistema de coleta e transporte das águas pluviais implantado. Vale ressaltar que foi apresentado o projeto de drenagem das águas pluviais e que alguns dos dispositivos serão implantados em APP. Desta forma, a anuência, para a implantação dos mesmos (considerada intervenção de baixo impacto) será concedida conjuntamente com esta licença.

Os resíduos gerados no empreendimento característicos como de escritório e doméstico são recolhidos e encaminhados para o sistema público de coleta. Os demais resíduos (óleo usado, embalagens de óleo, estopas sujas de óleo e graxa, etc) não eram armazenados e destinados de forma correta. Desta forma foi solicitada, como informação complementar, a apresentação de um local apropriado para o armazenamento destes resíduos, bem como, a apresentação de contrato firmado com empresa devidamente licenciada para a coleta, transporte e destinação final adequada destes resíduos. O empreendedor construiu, dentro do galpão, um depósito com piso impermeabilizado e bacia de contenção e apresentou o contrato firmado com a Empresa Pro-Ambiental para a coleta, transporte e destinação destes resíduos e o certificado de coleta de óleo usado pela LWART lubrificantes Ltda. Este quesito apresentado foi considerado satisfatório.

Quanto ao efluente líquido sanitário foi verificado que este estava sendo encaminhado para um conjunto de fossas negras. No entanto, foi proposta a implantação de um novo sistema de tratamento deste efluente composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Para uma melhor avaliação do proposto, foi solicitado e foram apresentados os relatórios de sondagem efetuados (07 furos), pela empresa EPCA Engenharia Ltda, no local onde se pretendia instalar

este sistema, com intuito de verificar a profundidade do lençol freático. Este item foi solicitado tendo em vista a proteção do lençol freático. Vale ressaltar que o empreendedor possui um poço manual com a profundidade de 3,0 metros (certidão de uso insignificante nº 004808/2009) situado à jusante do local, aproximadamente 23 metros de distância, de onde se pretendia instalar este sistema de tratamento. Na profundidade máxima atingida pela sondagem, 2,46 metros, limitado por ser impenetrável à peça de lavagem, não foi constatada a presença do NA. Em virtude do risco sanitário e ambiental, para o caso em específico, de contaminação da água poço em virtude da infiltração dos esgotos (sumidouro), o empreendedor apresentou uma nova proposta para o tratamento que ao invés de infiltrar o esgoto no solo o mesmo será encaminhado para o Córrego Cipó após o tratamento efetuado pelo sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio. Acredita-se que esta alternativa seja a mais viável, uma vez que, esta modalidade de tratamento possui eficiência média da ordem de 80% na remoção da DBO e minimizará o risco de contaminação da água subterrânea. Desta forma, a anuência, para a implantação da tubulação para o lançamento do efluente tratado no córrego Cipó (considerada intervenção de baixo impacto) será concedida conjuntamente com esta licença. Ressalta-se que será proposta como condicionante o tamponamento das fossas antigas e a execução do novo sistema.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o empreendimento é usuário de água proveniente de um poço manual e 03 captações diretas no Córrego Cipó. Todas as captações estão regularizadas junto ao órgão ambiental, conforme certidões de uso insignificante nºs 004808/2009; 004806/2009; 004805/2009; 004807/2009. Vale observar que o empreendimento utiliza água somente para a mitigação da poeira gerada, tendo em vista que o processo é realizado via seca.

De acordo com os estudos apresentados, o empreendimento conta com um quadro de 12 empregados divididos nas áreas de produção (10 empregados) e administração (02 empregados). O regime de funcionamento da unidade é de um turno por dia (7:30 às 17:00) horas de segunda a sexta-feira.

De forma geral, podemos observar que, o empreendedor vem executando tanto as medidas mitigadoras apresentadas nos estudos ambientais quanto as consideradas imprescindíveis no controle ambiental do empreendimento solicitadas como informações complementares.

2.1.2. Detalhamento do Processo Produtivo

A atividade industrial do empreendimento consiste na estocagem da matéria-prima (escória de alto forno e escória de aciaria) em pátio a céu aberto para posterior beneficiamento em processo de peneiramento. O beneficiamento destes resíduos siderúrgicos é realizado através da separação por peneiras vibratórias e sistema de correias magnetizadas. O material (granulado metálico) e o rejeitado (escória) são armazenados separadamente em baias. Todo o processo é feito a seco, sendo a água utilizada exclusivamente para mitigação da poeira gerada.
Também existe o depósito de sucatas em pátios e seu beneficiamento consiste no corte e comercialização.

Separadamente ocorre a quebra dos "bodes" com a utilização de "quebra-bodes" e a seguir são comercializadas essas frações metálicas.

Para a realização das atividades a empresa utiliza os seguintes maquinários:

- 02 sistemas de peneiras com britador;
- 02 pá carregadeiras;
- 02 "Quebra-Bodes"
- 01 Balança
- 01 Guarra Sucata
- 01 Tanque de oxigênio para atividade de corte através de maçarico

A capacidade produtiva do empreendimento é de 28,00 ton/dia de resíduos metálicos siderúrgicos.

2.2 RESERVA LEGAL

A princípio, ressalta-se que, após a manifestação do COPAM, acerca deste parecer, caso deferido, deverá ser procedida a averbação da área de reserva legal, como sugestão proferida pela SUPRAM-ASF, pelo que serão gerados os documentos necessários para a legalização. Devendo o empreendedor, a partir dos documentos aqui embasados, averbar as áreas identificadas em hachura verde no mapa topográfico e seus respectivos memoriais descritivos, no registro dos imóveis envolvidos.

O empreendimento deverá proceder à averbação da área de Reserva Legal da propriedade na qual está inserido, mediante Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta na forma de compensação, em cumprimento ao disposto no Código Florestal (Lei federal 4771/65) e na Lei estadual 14309/2002, conforme discriminação feita na tabela adiante.

Informa-se que o processo em análise - IEF - APEF nº 01901/2009 - para regularização da reserva legal, está apenso ao processo de licenciamento ambiental.

Nesse se busca a regularização ambiental usual para o empreendimento JGSA - Serviços Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda, situado em zona rural, no que tange a legalização da Área de Reserva Legal e das intervenções em áreas consideradas atualmente como de Preservação Permanente (APP - área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º do Código Florestal e artigo 10 da Lei 14.309/02). Ressalta-se que parte da APP é necessária ao desenvolvimento das atividades da propriedade, sendo passível de anuência do órgão ambiental, devido a comprovação de estar efetivamente consolidada (concluída e sem planos de expansão, antes da Lei 14.309/2002). Neste caso, são passíveis de autorização para permanecer no local, sendo expressamente vedada sua expansão a não ser em busca de efetuar a proteção da A.P.P.

Seguindo-se o que é preconizado no artigo 12 da DN 76/04, o empreendimento foi vistoriado e a inexistência de alternativa locacional para parte do empreendimento foi comprovada, sendo

assim indicadas as necessárias medidas mitigadoras e compensatórias ao uso ora efetivado, fundamentadas em parecer técnico.

- PROCEDIMENTOS FLORESTAIS DEMARCATÓRIOS

A partir da análise documental e da vistoria técnica realizada ao empreendimento JGSA - Serviços Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda, verificou-se a necessidade de um mínimo de 0,53 68 ha para compor a sua área de reserva legal. Visto que, dentro da matrícula do empreendimento, não se constatou áreas adequadas ao que se busca em termos ambientais para principalmente manter, proteger as características naturais locais, tendo em visto o que determina a Lei n.º 4.771de 15 de setembro de l965, em seus artigos 16 e 44, Artigo 14 da Lei Florestal n.º 14.309 de 19 de junho de 2.002, e Artigo 16, 17, 18 e 19 do Decreto n.º 43.710/04, notificou-se o empreendedor via o oficio SUPRAM – ASF – 0281 / 2009 (doc - SIAM nº- 226569/2009), que imediatamente propôs outra área. Esta, registrada sob Matrícula 25.580, Livro nº2 DQ Folha nº 180 de 07/05/1993. Tratava-se de gleba de terreno que somava 0,96 37 ha, parte da Fazenda Calambau, propriedade esta, doada por Luiz Armando de Oliveira CPF nº 026.533.386-53 e sua esposa aos seus herdeiros, sendo estes encabeçados por Virgínia Lúcia de Oliveira Penido CPF- 536.309.396-00, conforme documento de registro de imóvel. Esses herdeiros, via documentação própria, anuíram em favor do empreendimento JGSA - Serviços Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda, para a respectiva demarcação de reserva legal em compensação, conforme estabelecido em legislação – montante de 20% da área do empreendimento origem.

Em 17/08/2009 procedeu-se a vistoria técnica a área da nova proposição, e novamente ao empreendimento e sua respectiva APP. Momento também que se pôde constatar o atendimento à maioria das solicitações e adequações feitas por ocasião do pedido das informações complementares ao empreendimento.

Quanto à área em proposição, informa-se que é não contígua a área do empreendimento licenciando, no entanto, localiza-se próxima, pertence a mesma micro-bacia hidrográfica e encontra-se em boas condições tanto quanti quanto qualitativamente para a destinação, atendendo assim, com condicionantes ao que se busca.

A área possui formato longilíneo, sendo mais afilada em suas extremidades. Negativamente têm sua situação localizacional, próximo as margens da estrada municipal de terra batida que faz a ligação internamente entre a Rodovia Estadual MG-050 e a Rodovia Estadual MG-431, mais especificamente às coordenadas UTM de referência x = 450.300 N e Y = 7.808.600 L. Negativamente apresenta-se seccionada por uma linha de transmissão da CEMIG, nenhum outro impedimento relevante foi constadado.

Esta área dista 1,80 km da seda da Fazenda Calambau, aproximadamente 7,00 km da Sede Municipal.

A referida área é composta por 0,96 37 ha de terrenos secos, sob relevo leve ondulado, assentado sobre solos aparentemente latossólicos, predominantemente de coloração amarelada. Encontra-se forrada com vegetação arbórea em estágio médio, já estabizado. A tipologia vegetacional é de transição entre cerrado e floresta estacional semidecicual, com

presença de espécimes típicas destes, conforme relatório de vistoria. O estágio de desenvolvimento vegetacional observado é médio. Infere-se que foi gerado por regeneração natural constando neste, plantas diversas, em fases vegetativas diversas, na maioria já em reprodução. Constatou-se presença de sub-bosque desenvolvido, com espécies de plantas diversas, herbáceas e arbustivas. Foi também constatada uma significativa camada de serrapilheira. Tudo, demonstrando a estabilidade acima inferida.

Em seu entorno, existe certa diversidade de situações: significativamente podemos considerar duas situações: Uma a montante principalmente à face Leste, onde a área está ocupada com pastagem artificial, degradada, sobre latossolo câmbico a latossolo amarelado sobre matriz gnáissica, onde pouca vegetação natural existe e, outra situação à jusante, face sul, onde se constatou outros pequenos fragmentos formando faixas, vegetadas com espécimes nativas locais, ao longo das cercas, fazendo ligação entre a área proposta, a reserva e a APP a outros fragmentos vegetais. Nesta os solos são também latossólizados e de formação aluvionar.

Apesar de exposta, apresenta características de preservação muito boa. É um fragmento interessante, que necessariamente precisa de alguma forma de proteção. Visto a proposição, o empreendedor foi informado das restrições e das implicações para sua proteção, que "de pronto" foram aceitas e tomadas providências para sua proteção e demarcação. A área teve suas divisas e interior limpos, recebendo aceiramento e cercamento, que apesar de ser com arame farpado, é novinho. Foram afixadas Várias placas informativas e indicativas quanto ao destino e restrições àquela área. O empreendedor ficou também cientificado de sua responsabilidade para com a manutenção daquela área, que constará das condicionantes elencadas no parecer de sugestão da concessão da LOC. Não há necessidade de enriquecimentos ou plantios, ou melhoramentos recompositórios na área demarcada.

O processo contém os dados documentais dos imóveis, empreendedor, requerimento, carta de anuência dos proprietários da área receptora, roteiro e a devida autorização para vistoriar a área, 4 cópias da planta topográfica da área recebedora da reserva, a caracterização biofísica da área, os dados dos responsáveis técnicos pelas informações prestadas e ainda o roteiro para localização e acesso.

Tecnicamente a área proposta apresenta qualidades e quantidades suficientes a compor a demandada.

Resumidamente tem-se:

Discriminação	Area de Reserva Legal em ha
Imóvel onde se localiza o empreendimento: Possui área documental de 02,35 56 ha, e área real (medida) de 02,68 56 ha, situado no lugar denominado Curtume, município de Itaúna – registrado no CRI da comarca de Itaúna sob o nº 20.019 – fls. 019 – livro 2-CP (imóvel origem - doador).	0,96 37 ha
Imóvel receptor da Reserva Legal ao imóvel onde se localiza o empreendimento:	33,52,99

Possui área documental de 114,47,16 ha, situado no lugar denominado Fazenda Calambau e Curtume , município de Itaúna – registrado no CRI da comarca de itaúna sob o nº 25.580 – fls. 180 – livro 2-DQ. Conforme consta do memorial descritivo, a propriedade possui área real de 167,64,97 ha, sendo que a área de Reserva legal deverá ser demarcada sobre a área real do imóvel, ou seja, sobre a área mensurada no memorial descritivo da propriedade.	
Área total de Reserva legal a ser averbada (imóvel doador e imóvel receptor) – mínimo legal 20%	34,49,36

A área proposta a compensação de reserva legal do empreendimento não precisa sofrer interferência. No entanto, visto serem áreas expostas, senão circundadas por pastagem, deverá o empreendedor cuidar para que estas estejam sempre protegidas contra potenciais incêndios e com o isolamento / cercamento efetivado sempre funcional. Sugere-se que o empreendedor seja, desde já, autorizado a aceirar uma faixa de até 3 metros ao redor da área reservada e também intervir na área para fins de efetuar os manejos de conservação / proteção e limpezas.

A área a reservar, proposta e a princípio aceita, destina-se a demarcação da área de reserva legal da gleba origem e da compensação de reserva do empreendimento JGSA, conforme acima proposto. A área possui limites definidos e seus confrontantes citados no respectivo memorial descritivo, apresentado no processo.

Inicialmente será expedido o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta a fim de se proceder à compensação da reserva legal do imóvel onde localiza o empreendimento (CRI da comarca de Itaúna sob o nº 20.019 – fls. 019 – livro 2-CP). já demarcada, e a ser averbada à margem da matrícula da propriedade receptora.

Há que se esclarecer que a propriedade doadora (onde se localiza o empreendimento), possui área documental de 02,35 56 ha. e área real de 02,68 36 ha, conforme consta do levantamento feito pelo responsável técnico pela elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, e, tendo em vista que o acréscimo da área real sobre a área documental é de pouco mais de 13%, e que a reserva legal será demarcada na forma de compensação, e em percentual acima do mínimo legal exigido, será emitido o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta a fim de se proceder à compensação da reserva legal do imóvel onde localiza o empreendimento.

Caso deferido o pedido, conforme aqui sugerido, serão juntados ao processo, planta topográfica com as respectivas demarcações, ofício direcionado para averbação cartorial e o termo de responsabilidade de preservação de florestas, no qual o proprietário se compromete a averbar no Cartório de Registro de Imóveis a área, conforme acima relatado, não inferior a 20%

da área da matrícula, que ficarão gravados como de utilização limitada não podendo nela ser feitos quaisquer tipos de exploração, a não ser mediante autorização do órgão ambiental competente. O que estará condicionado à concessão da Licença de Operação Corretiva da atividade do empreendimento, conforme prazo pré-determinado. Salienta-se que essa averbação deverá constar do registro das matrículas envolvidas nesse procedimento demarcatório / averbatório.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Alto São Francisco localizada em Divinópolis – MG foi quem realizou todos os procedimentos legais demarcatórios das áreas destinadas a compor a Reserva legal e da emissão de termo para a Averbação da Reserva Legal em Cartório de Registro de Imóveis.

2.3 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

O empreendimento encontra-se totalmente instalado, não sendo necessário, nenhuma nova autorização para alteração de uso do solo ou para exploração florestal.

2.4 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Constituídas basicamente pelos usos das margens do curso de água, "Córrego do Cipó". Este curso tem parte de sua vazão destinada ao uso no empreendimento e ainda serve como confrontante direto do empreendimento, por 394,82 m de Nordeste para Noroeste, que é parte baixa da propriedade.

Constatou-se em vistoria técnica realizada ao empreendimento em 13/05/2009, 19/05/2009 e 17/08/2009, a intervenção em áreas especialmente protegidas, especificamente Área de Preservação Permanente (APP) do "Córrego do Cipó". Constatada, a princípio, a desconformidade com a legislação vigente, apesar da comprovação da consolidação, DN-76/2004 Art 1º inciso VII, feita pelo empreendedor e ainda, em conformidade ao que se pede nesta mesma legislação, necessariamente alguns ajustamentos, nos termos do artigo 4º da DN 076/2004, tais como medidas mitigadoras e de compensação, que foram ao empreendedor requeridas.

Foi apresentada proposta para a compensação em equivalência de áreas; esta, dentro da área do próprio empreendimento, para o qual foi apresentada a forma da recomposição via Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), que, com alguns ajustes se mostra suficiente e medidas de proteção à APP, principalmente contra incêndios.

Ademais, foi informada a incorporação voluntária de parte da APP que era de seu uso à incorporação ao restante da área especialmente protegida, aplicando também o PRTF citado acima. Esta proteção foi proposta homogeneizando as passagens e devolvendo a proteção APPs não essenciais as atividades do empreendimento. Nestes locais o empreendedor informou que a recomposição será a partir da deposição de solo sobre as áreas alteradas, elevando a cota das margens, dificultando o acesso principalmente de fluxos hídricos diretamente para o córrego a jusante. Está projetado como medidas de mitigação, entre outras, a implantação de canaletas para a captação de recursos hídricos pluviais e caixas de

passagem / sedimentação de resíduos sólidos. Na vertente a jusante da disposição da barreira (terraço) de proteção, far-se-á recomposição com essências nativas em espaçamentos regulares, conforme PTRF; a montante, far-se-á a passagem para a área do pátio com a implantação de plantas tipo forração e/ou gramínículas e plantas ornamentais, que seguirão até a base das canaletas, o que dará inclusivo um aspecto mais agradável ao ambiente. Também foi proposto o isolamento da área da APP do "córrego do cipó, o reflorestamento a partir do enriquecimento vegetativo com essências nativas," conforme PTRF e a introdução de placas educativas.

2.5 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o empreendimento é usuário de água captada em 01 poço manual e 03 captações superficiais. Todas regularizadas ambientalmente (uso insignificante) conforme certidões de nºs 004808/2009; 004806/2009; 004805/2009; 004807/2009. Vale ressaltar que todo o processo é feito a seco, sendo a água utilizada exclusivamente para mitigação da geração de poeira junto aos chutes do sistema de britagem e peneiramento. Há também sistema de aspersão convencional na entrada do empreendimento junto à balança e aspersão das vias internas feitas através de caminhão pipa.

2.6 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os principais impactos ambientais negativos decorrentes da atividade, objeto desta avaliação, estão relacionados à geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, visuais e ruídos.

- Os efluentes atmosféricos (poeira) são provenientes da descarga, manuseio, transporte, peneiramento e armazenamento do resíduo além do trânsito de veículos.

- Os efluentes líquidos relacionam-se à geração de esgotos sanitários considerando o contingente de 12 empregados. Já as águas pluviais incidentes sobre a área do empreendimento podem vir a carrear material e contribuir para assoreamento de corpos d'água.

- O ruído é basicamente gerado no sistema de quebra, britagem e peneiramento e também pelo tráfego de veículos.

- Geração de resíduos sólidos provenientes do processo de beneficiamento das matérias-prima.
- Geração de resíduos sólidos domésticos e de escritório.

- Contaminação do solo e águas superficiais e subterrâneas por óleos e graxas.

- Impacto visual relacionado à alteração da paisagem natural dentro do contexto onde se insere o empreendimento.

2.7 MEDIDAS MITIGADORAS

A emissão de material particulado proveniente dos processos de estocagem, manuseio e processamento da matéria-prima, deverá ser controlada através da aspersão d'água nas vias internas, junto a balança, pátios e "chutes" do sistema de britagem/peneiras.

Quanto aos efluentes líquidos está sendo proposta à implantação do sistema de tratamento dos esgotos sanitários composto por fossa, filtro anaeróbio e lançamento em corpo d'água. Já as águas pluviais incidentes sobre a área do empreendimento serão recolhidas por canaletas e encaminhadas à caixa de sedimentação e posteriormente ao Córrego Cipó.

Conforme consta no PCA, as medições de ruídos na área de entorno do empreendimento apresentaram resultados dentro dos padrões estabelecidos na Legislação Ambiental do Estado - Lei Estadual Nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

Quanto à contaminação do solo e água por resíduos oleosos, o abastecimento dos veículos ocorrerá em pista dotada de piso impermeabilizado e com sistema de drenagem conectada a caixa separadora de óleos e graxas. Deverá ser previsto também a colocação de Sump na Bomba. O galpão utilizado também como oficina, guarda de equipamentos possui piso impermeável.

Os resíduos sólidos constituídos por escória de alto forno e resíduos siderúrgicos terrosos, provenientes do processo de beneficiamento, serão doados para a Prefeitura Municipal de Itaúna para ser utilizado como material de pavimentação de vias.

Os resíduos gerados no empreendimento característicos como de escritório e doméstico são recolhidos e encaminhados para o sistema público de coleta. Os demais resíduos (óleo usado, embalagens de óleo, estopas sujas de óleo e graxa, etc) terão seu armazenamento temporário em depósito com piso impermeabilizado e bacia de contenção.

O óleo usado será encaminhado para a LWART lubrificantes Ltda (empresa regularizada ambientalmente) e o restante (resíduos da caixa SAO, estopas sujas, embalagens de óleo, etc) serão destinados a Pró-Ambiental (empresa regularizada ambientalmente). De forma suplementar a empresa deverá cumprir o Programa de Auto-Monitoramento para os resíduos sólidos estabelecido no Anexo II das condicionantes.

Visando mitigar o impacto visual está previsto a implantação de cortina arbórea no entorno do empreendimento.

2.8 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentada proposta para a compensação em equivalência de áreas em uso (relação 1:1 com efetiva recuperação de área degradada dentro da mesma sub-bacia do empreendimento, mais especificamente dentro da área do próprio empreendimento), conforme procedimentos intervenção em áreas de preservação permanente (APP), e ainda propostos conforme o Art 12 da DN76/2004; Foi para esta área de compensação em área, apresentado a forma da

recomposição via Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), que, com alguns ajustes se mostra suficiente e medidas de proteção à APP, principalmente contra incêndios.

Projetado existe ainda um programa de urbanização quando far-se-á a passagem da APP para a área do pátio com a implantação de plantas tipo forração e/ou graminículas e plantas ornamentais, que seguirão até a base das canaletas, o que dará inclusivo um aspecto mais agradável ao ambiente.

Também foi proposto o isolamento da área da APP do "córrego do cipó, o reflorestamento a partir do enriquecimento vegetativo com essências nativas," conforme PTRF e a introdução de placas educativas.

A recomposição deverá atender a metodologia apresentada no PTRF, sendo necessário atentar para a utilização de espécies nativas regionais e características de vegetacionais locais. A Empresa deverá buscar maior diversidade genética, quanto da aquisição de mudas, se for o caso. Dar preferência para os viveiros que fazem coletas de sementes em várias plantas matrizes de uma mesma espécie.

2.9 CONTROLE PROCESSUAL

A documentação encontra-se em conformidade com o exigido no formulário de orientação básica – FOBI – constante dos autos.

As publicações ocorreram com regularidade no jornal local às fls. 39/40 e no jornal oficial às fls. 105.

Os custos de análise do processo foram integralmente devidamente ressarcidos.

O RCA e PCA estão acostados às fls. 41 e 69 respectivamente, com respectiva ART às fls. 105

Foram juntadas as certidões de conformidade.

Os usos dos recursos hídricos estão devidamente regularizados (uso insignificante) conforme certidões de nºs 004808/2009; 004806/2009; 004805/2009; 004807/2009, todas acostadas aos autos.

Conforme se verifica no item 2 deste parecer 1195 m² da área útil do empreendimento estão localizados em Área de Preservação Permanente (APP) do "Córrego do Cipó", cujo uso é antropicamente consolidado conforme documentação comprobatória acostada aos autos, e, em cumprimento ao disposto na legislação vigente, esse uso será compensado em outra área de igual tamanho.

De acordo com o que está descrito no mesmo item 2, não havia sistema de coleta e transporte das águas pluviais implantado. O empreendedor apresentou um projeto de drenagem das águas pluviais sendo que alguns dos dispositivos serão implantados em APP, os quais são considerados intervenções de baixo impacto, cuja anuência, para a implantação será concedida conjuntamente com esta licença.

O empreendimento deverá implementar o programa de recomposição da flora, seguindo o cronograma proposto, com vistas a recompor a faixa de APP dos recursos hídricos da propriedade na totalidade exigida por lei, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004 e Resolução CONAMA 369/2006.

A área de reserva legal do imóvel onde se localiza o empreendimento será feita mediante compensação ambiental em propriedade localizada ao lado – imóvel matriculado sob o nº do CRI da Comarca de Itaúna.

Neste sentido, nada obsta ao pedido do empreendedor para concessão de sua licença de Operação Corretiva.

Caso no julgamento do processo se julgue pela não concessão da licença, sugerimos que seja analisada a demarcação da reserva legal, por ser imposição de lei a obrigatoriedade regularizá-la.

Discriminação	Área de Reserva Legal em ha
Imóvel onde se localiza o empreendimento: Possui área documental de 02,35 56 ha, e área real (medida) de 02,68 56 ha, situado no lugar denominado Curtume, município de Itaúna – registrado no CRI da comarca de Itaúna sob o nº 20.019 – fls. 019 – livro 2-CP (imóvel origem - doador), cuja área de reserva legal demarcada no imóvel situado no lugar denominado Fazenda Calambau e Curtume, município de Itaúna e será averbada à margem do registro no CRI da comarca de Itaúna sob o nº 25.580 – fls. 180 – livro 2-DQ.	0,96 37 ha, que representa 35,88% do imóvel.

3. CONCLUSÃO

Subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM **N°02595/2005/002/2009**, a equipe técnica da SUPRAM-ASF **sugere a concessão da Licença de Operação Corretiva** para o **empreendimento JGSA Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda**, localizada no município de Itaúna, desde que cumpridas as condicionantes em anexo.

4. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Sim ( ) Não

5. VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS

Data: 03/11/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura

Rodrigo Bastos Lopes dos Reis	MASP –1.118.553-5	
José Jorge Pereira	MASP – 1.148.857-4	
Diogo da Silva Magalhães	CREA – 105588/LP	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP – 1.020.783-5 OAB/MG 66288	

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 02595/2005/002/2009		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: JGSA – Serviços Reciclagem e Aproveitamento industrial Ltda. CNPJ: 03.603.502/0001-03		
Atividade: - Deposito de sucata metálica, papel, plástico ou vidro para reciclagem. - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe2(não perigosos) não especificados.		
Endereço: Rodovia MG 431- km 43		
Localização: Fazenda Calambau		
Município: Itaúna		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 anos
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PRAZO**
1	Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, composto por fossa-séptica seguida de filtro anaeróbio para os efluentes sanitários do empreendimento conforme contido no RCA/PCA.	90 dias a partir da notificação da concessão da licença.
2	Realizar o tamponamento das fossas negras antigas, logo após o inicio das operações do sistema de tratamento de efluentes domésticos, conforme cronograma condicionante n°. 1.	Imediatamente após execução da condicionante n°. 1.
3	Promover o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, seguindo as especificações técnicas contidas no PCA e em conformidade com as normas técnicas pertinentes, para armazenamento de resíduos sólidos, classe I e classe II.	A partir da notificação da concessão da licença.
4	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. Obs: A título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.	180 dias a partir da notificação da empresa quando da concessão da LO.
5	Apresentar cópia do protocolo de envio do **Inventário de Resíduos Sólidos Industriais**, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente

6	Realizar levantamento de ruído ambiental considerando os pontos críticos em relação à vizinhança. OBS: Devem ser apresentadas as conclusões relativas ao levantamento realizado bem como a ART do profissional responsável pelo mesmo.	Anualmente
7	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme diretrizes especificadas no ANEXO II deste Parecer Único.	O 1º relatório deverá ser apresentado seis meses após a concessão da licença.
8	Apresentar relatório fotográfico "as built"(como construido) constando a instalação do "sump" junto a bomba no sistema de abastecimento.	90 dias a partir da notificação da concessão da licença.
9	Proceder à averbação da área de reserva legal em Cartório de Registro de Imóvel, nas matrículas envolvidas e relacionadas no parecer. Enviar os documentos comprobatórios da efetivação da regularização - Matrículas constando as respectivas averbações - à SUPRAM-ASF, no prazo máximo de 30 dias.	Após envio dos documentos pela SUPRAM/ASF.
10	Implantar o sistema de drenagem das águas pluviais incidentes sobre a área do empreendimento conforme contido no PCA. **OBS: A anuência para implantação dos dispositivos em APP está sendo concedida juntamente com esta licença.**	90 dias a partir da notificação da concessão da licença.

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 02595/2005/002/2009	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: JGSA – Serviços Reciclagem e Aproveitamento industrial Ltda.	
CNPJ: 03.603.502/0001-03	
Atividade: - Deposito de sucata metálica, papel, plástico ou vidro para reciclagem. - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe2(não perigosos) não especificados.	
Endereço: Rodovia MG 431 - km 43	
Localização: Fazenda Calambau	
Município: Itaúna	
Referência: **Automonitoramento**	VALIDADE: **6 anos**

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

ITEM	NÚMERO DE PONTOS	PARÂMETROS DE ANÁLISE	FREQUÊNCIA ANÁLISE
Entrada do Sistema de Tratamento Efluentes Sanitários.	1	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, coliformes termotolerantes, ABS, óleos e graxas.	*Semestral
Saída do Filtro Anaeróbio, antes do lançamento no Córrego Cipó.	1	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, coliformes termotolerantes, ABS, óleos e graxas.	*Semestral
TOTAL DE PONTOS	**2**		

***Iniciar o monitoramento seis meses após a implantação do sistema.**

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subseqüente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises alem da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente a SUPRAM-ASF os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1– Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração
6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

Importante: Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - ASF, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.